



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº. 081/2017

DISPENSA Nº. 053/2017

DATA DE INÍCIO: 26/04/2017

DATA DA ABERTURA: 05/05/2017

OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato de dispensa de contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas do Município de Santa Maria Do Suaçuí/MG no ano de 2017 para a Secretaria Municipal de Administração no Município de Santa Maria do Suaçuí/MG.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



PROCESSO N.º. 081/2017

DISPENSA N.º. 053/2017

AUTUAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril de 2017, nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que o instrui.

Eu, Idelza Aparecida Fernandes Alves, escrevi e subscrevi.

Presidente Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



REQUISIÇÃO

Santa Maria do Suaçuí/MG, 26 de Abril de 2017.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Solicitamos de Vossa Excelência, com a máxima urgência, a autorização para a realização de licitação para contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas destinado a atender a Secretária Municipal de Administração.

No aguardo do despacho favorável, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Rodrigo Lima França
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal

Destinatário: Comissão Permanente de Licitação

Considerando a necessidade de aquisição de contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas, solicito à Comissão Permanente de Licitação a providenciar os procedimentos necessários para a realização da referida aquisição de contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas.

No aguardo do breve atendimento, desde já agradeço e renovo protestos de apreço e consideração aos membros desta e Comissão Permanente de Licitação.

Santa Maria do Suaçuí /MG, 02 de Maio de 2017.

João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



CERTIDÃO DO SERVIÇO FAZENDÁRIO

O Secretário Municipal de Fazenda, Controle e Desenvolvimento Econômico, atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **certifica** que há disponibilidade financeira para a realização do objeto pretendido, contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas, no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Santa Maria do Suaçuí /MG, 03 de Maio de 2017.

Maira Bianca Alves Lima Almeida
Secretário Municipal de Fazenda, Controle e Desenvolvimento
Econômico



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



ASSESSORIA CONTÁBIL

Objeto: Aquisição de contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas

PARECER

Analisando as dotações constantes do orçamento fiscal vigente, para o exercício de 2017, e considerando o objeto da contratação o que se pretende realizar, somos de parecer pela existência de dotação orçamentária específica para atender à aquisição do serviço, conforme consta do processo em epígrafe, cuja dotação, é a seguinte:

Dotação Orçamentária: 02.01-04.122.0002.2018-3390.3600-Ficha 89

É este o meu parecer, S.M.J.

Santa Maria do Suaçuí /MG, 04 de Maio de 2017.

Contador



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar 101, que as despesas referentes à contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas serão contabilizadas na dotação 02.01-04.122.0002.2018-3390.3600-Ficha 89, cujos saldos serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2017 os quais serão comprometidos até o mês de abril de 2017.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho deste Governo e compatibiliza-se com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da Administração.

Declaro, ainda, que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício financeiro de 2017 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Desta forma, considerando os pareceres do Setor de Contabilidade e Fazenda do Município, **determino à Comissão Permanente de Licitação**, após a observância das cautelas legais, dar início à fase externa do processo licitatório para aquisição de contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas, ao valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atendendo aos interesses da Administração.

Santa Maria do Suaçuí /MG, 05 de Maio de 2017.

João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 081/2017

Dispensa de Licitação nº. 053/2017

Atendendo determinação do Senhor Prefeito Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a necessidade de se adquirir contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas para os serviços da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o início desta Administração e a ausência de tempo hábil para se concluir o processo licitatório;

Considerando o preço do material, que conforme cotação realizada encontra-se dentro do mercado;

Considerando que a Administração não realizou outra contratação com o mesmo objeto este ano, restando descaracterizado, assim, o fracionamento de despesas vedado pela Lei nº. 8.666/93;

Considerando o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que autoriza a dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 do mesmo diploma, sendo este valor, atualmente, de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por objeto; **justifico a dispensa de licitação conforme os fundamentos acima expendidos para a contratação do Advogado Audric Aguiar Furbino, no valor de 8.000,00 (oito mil reais).**

Santa Maria do Suaçuí/MG, 08 de Maio de 2017.

Idelza Aparecida Fernandes Alves
Presidente da C.P.L

Henelrik Bernardes Temponi Garcia
Membro

Maria Aparecida Godinho
Secretária



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Dispensa de Licitação

Objeto: *Aquisição de contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas para a Secretaria Municipal de Administração.*

Considerações Legais

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, vimos emitir **PARECER** sobre a dispensa de licitação para a aquisição de contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas para a Secretaria Municipal de Administração de Santa Maria do Suaçuí /MG.

No que concerne ao objeto desta análise, temos o art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93, que dispõe ser **dispensável** a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inc. II, alínea *a* da Lei nº. 8.666/93. Esse valor de dispensa, atualmente, é de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez.

In casu, o objeto não possui correlação intrínseca com outro capaz de lhe conferir identidade única, para fins de somatório das despesas de um mesmo objeto, ensejando a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório. Vale dizer, a presente dispensa não ensejará o fracionamento vedado pela Lei nº. 8.666/93.

Diante do exposto, realizadas as demais formalidades legais, quanto à observância do preço do objeto ser contratado, somos de parecer favorável à sua aquisição, através de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

É nosso parecer, *sub censura*.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 09 de Maio de 2017.

Marcus Vinícius de Paula de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MG 79.805



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



DESPACHO

Tendo em vista as razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação e o parecer do Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO a dispensa do processo licitatório, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, para a aquisição de contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas para a Secretaria Municipal da Administração.

Providencie-se sua publicação.

Santa Maria do Suaçuí, 10 de Maio de 2017.

João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICOS CONTENCIOSO NOS PROCESSOS TRABALHISTAS

Termo de Contrato de contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas, que fazem entre si o município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ nº. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Lopes Nunes Filho, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cônego Lafaiete, nº. 12, Centro, CEP. 39.780.000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, o **AUDRIC AGUIAR FURBINO**, com sede na AV Governador Milton Campos nº. 2732, Sl.22 andar, bairro centro, CEP 39.740-000, Guanhães/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho na Dispensa de Licitação respectiva, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A prestação de serviços referente a contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas.

2.1. Cabe ao Contratante:

Dispondo do membro do setor para apoio na realização das atividades;

Arcar com a locomoção da equipe na área rural e viagem a outros municípios no interesse do município de Santa Maria do Suaçuí.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão prestados através de telefone, fax, e-mail e visitas *in loco*.

Parágrafo Segundo. Os serviços serão prestados no mês de Maio e Junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços especificados no Objeto do presente contrato, prestados da data da assinatura do contrato até 12 de Junho de 2017, a quantia fixa total de R\$8.000,00 (oito mil reais), o mês.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato é contado a partir de sua assinatura até 12 Junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na dotação nº. 02.01-04.122.0002.2018-3390.3600-Ficha 89

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada é a única responsável pelos danos eventualmente causados ao Contratante, respondendo pelos danos civis, criminais e administrativos gerados por seus proprietários, dirigentes ou prepostos, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa para com as pessoas eventualmente prejudicadas por ato seu realizado na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. O descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica a Contratada sujeita às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.2.1. atraso de até 02 (dois) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços, por dia de atraso;

6.2.2 - atraso superior a 02 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da prestação de serviços, por dia de atraso.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

6.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

6.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.6 – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município não será superior ao prazo de 02 (dois) anos.

6.7 – O descumprimento total ou parcial do contrato acarretará à



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



Contratada a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; ou, administrativamente, pelo Contratante, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 12 de Maio de 2017.

Município de Santa Maria do Suaçuí/MG

Contratante

João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o presente extrato foi publicado no mural da Prefeitura Municipal:

Dispensa de Licitação 046 – Contratante: Município de Santa Maria do Suaçuí/MG. Contratado: Audric Aguiar Furbino Objeto: Aquisição de serviços de contratação de Advogado ou Empresa especializada para prestação de serviços jurídicos contencioso nos processos trabalhistas para a Secretaria Municipal da Administração. Valor: 8.000,00 (oito mil reais) .

Santa Maria do Suaçuí/MG, 11 de Maio de 2017.

Idelza Aparecida Fernandes Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação